



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 2194/10 - GP

Lei 881/10

(Dispõe sobre: destaca parte da área do sistema de lazer do Loteamento Jardim Monte Verde e muda sua destinação)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica destacada uma área com 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) da área de 7.750,00m² (sete mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) do Sistema de Lazer do Loteamento “Jardim Monte Verde” e alterada a sua destinação para Área Institucional. A parte destacada com 2.400,00m² tem as medidas, divisas, características e confrontações como segue: “Tem início no alinhamento da Rua Bahia, no ponto (01) de confluência com a Rua São Paulo; deste ponto segue confrontando com a Rua Bahia em reta, numa distância de 42,44 metros, até o ponto (01-A) e a Gleba 1, desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Gleba 1 em reta, numa distância de 46,50 metros, até encontrar com o ponto (05-A) e a Rua Espírito Santo, desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Espírito Santo, numa distância de 42,43 metros, até encontrar com o ponto (06), de confluência da Rua Espírito Santo com a Rua São Paulo, desse ponto segue em curva, numa distância de 14,14 metros, até atingir o ponto (07); desse ponto segue por linha reta, numa distância de 25,50 metros, com frente para a Rua São Paulo, até atingir o alinhamento de confluência dessa rua com a Rua Bahia no ponto (08), desse ponto segue em curva por 14,14 metros, até o alinhamento da Rua Bahia, que é o ponto (01) de início e fim desta descrição, perfazendo a área de 2.400,00m².”

Art. 2º. Para compensar a mudança de categoria e repor a integridade, fica alterada a destinação da Área Institucional de 2.400,00m² do Loteamento Jardim Monte Verde para a área do Sistema de Lazer. Esta área tem as medidas, divisas, características e confrontações como segue: “Tem início no alinhamento da Rua Rio de Janeiro, na confrontação com o lote 01 da quadra N, deste segue por 55,00 metros de frente e em reta para a Rua Rio de Janeiro, até atingir o alinhamento da propriedade de José Veríssimo de Moraes; deste ponto deflete à esquerda, e segue com essa confrontação, por uma distância de 51,00 metros, até atingir o alinhamento da Rua 14; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua 14, por uma distância de 41,00 metros, até atingir o alinhamento do lote 17, da quadra N; deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 25,00 metros, confrontando com o lote referido, após segue por mais 25,00 metros, confrontando com o lote 01 da mesma quadra, até atingir o alinhamento da Rua Rio de Janeiro, antigo Rua Treze, que foi o ponto de início e fim desta descrição.”

Art. 3º. A gleba com 2.400,00m² descrita no artigo 1º desta Lei fica desafetada da qualidade de área do Sistema de Lazer e passa à categoria de Área



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Institucional, em cujo local será construída unidade da rede pública de educação infantil do Município.

Art. 4º. A gleba com 2.400,00m² descrita no artigo 2º desta Lei fica desafetada da qualidade de Área Institucional e passa à categoria de área do Sistema de Lazer.

Art. 5º. Permanece como área do sistema de lazer o restante da área maior de 7.750,00m², com 5.350,00m² (cinco mil, trezentos e cinqüenta metros quadrados), com as medidas, divisas, características e confrontações como segue: “Tem início no ponto (01-A) na Rua Bahia e o ponto de intersecção da Gleba 2, desse ponto segue com frente confrontando com a Rua Bahia, numa distância de 114,56 metros, até o ponto (02) de confluência dessa Rua com a Rua Santa Catarina; de onde segue em curva por uma distância de 14,14 metros até o ponto (03), desse ponto segue confrontando com a Rua Santa Catarina em reta numa distância de 30,00 metros até encontrar o ponto (04) de confluência dessa Rua com a Rua Espírito Santo, desse ponto segue em curva, numa distância de 17,00 metros, até encontrar com ponto (05), desse ponto segue confrontando com a Rua Espírito Santo em reta, numa distância de 99,07 metros, até encontrar com o ponto (05-A) e a Gleba 2, desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Gleba 02 em reta, numa distância de 46,50 metros, até encontrar o ponto (01-A) e a Rua Bahia, onde se iniciou esta descrição, perfazendo a área de 5.350,00m².”

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 14 de dezembro de 2010

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal